



PROJETO DE LEI Nº. 22 /2024

*Dispõe sobre a fixação do subsídio do
Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio de
2025/2028.*

APROVADO EM:
24 / 06 / 21
19

Art. 1º. O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.644,78 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.322,39 (sete mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 4º - O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, exceto a primeira revisão geral que se dá no primeiro mês de mandato.

Art. 6º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio de forma integral, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º. Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 8º. Em licença, por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

[Assinatura]



Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, aos 24 de junho de 2024.

Roberta N. Sonego
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Em ____ de ____ de 2024.

Simara Saquet Schio
Secretária